



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 1592, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA ELIZABETE AMARAL DIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 23/06/2025 e a data de concessão do direito a partir de 22/06/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Elizabete Amaral Dias**, Secretária de escola, matrícula n° 5021-0, a ser creditado na folha do mês de julho do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Greicy Cunha Couto  
Secretária de Administração em Substituição  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2664/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Elizabete Amaral Dias

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Elizabete Amaral Dias
Matrícula	5021-0
Cargo	Secretaria de Escola

23/06/2025

Data de Admissão	14/11/2013	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado		
		d) Desempenho de mandato / atividade política		

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				16/11/2018	17/11/2023	16/11/2018
2ª concessão			584	22/06/2025	24/07/2030	22/06/2025
3ª concessão				22/06/2030	24/07/2035	22/06/2030
4ª concessão				22/06/2035	23/07/2040	22/06/2035
5ª concessão				21/06/2040	23/07/2045	21/06/2040
6ª concessão				21/06/2045	23/07/2050	21/06/2045
7ª concessão				21/06/2050	23/07/2055	21/06/2050

Greicy Cunha Couto  
Secretária Adjunta de Administração

Assinado por 2 pessoas: GREICY CUNHA COUTO e R...  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://...



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	50210/01	Elizabete Amaral Dias	14/11/2013	4009-Secretario de Escola	11/2018	09-01	1,00	1.111,27
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			11/2018	9		1.111,27



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4197-46E8-FA78-3A0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GREICY CUNHA COUTO (CPF 041.457.730-20) em 24/06/2025 12:26:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 25/06/2025 08:11:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/4197-46E8-FA78-3A0E>